



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente,

Considerando o cenário atual da Rede Municipal de Ensino de Alegre, esta Secretaria Executiva de Educação apresenta a presente justificativa para análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Município quanto à **revogação da Lei Municipal nº 2.699, de 09 de fevereiro de 2006**, que instituiu sistema especial de reserva de vagas nos concursos públicos de ingresso à carreira do magistério.

A referida legislação, à época, buscou favorecer o ingresso de novos profissionais da educação que ainda não haviam exercido cargo público após sua formação acadêmica, destinando 20% das vagas dos concursos e contratações temporárias a esses candidatos. No entanto, com o passar dos anos, **a aplicação prática dessa reserva revelou limitações significativas** para a gestão da rede, especialmente no que se refere à **qualificação profissional dos docentes e à melhoria dos indicadores educacionais**.

Em conformidade com as políticas públicas atuais e com a **Lei Estadual nº 11.227/2020**, que institui o **ICMS Educacional**, o desempenho dos municípios passou a ser avaliado a partir do **Índice de Qualidade da Educação (IQE)**, o qual considera o aprendizado dos alunos, a gestão pedagógica e a formação dos professores. Nesse contexto, a prioridade da administração municipal deve ser garantir a **seleção dos profissionais mais qualificados**, ampliando a concorrência e promovendo a equidade de oportunidades, sem restrições que limitem a eficiência do processo seletivo.

Além disso, a Rede Municipal de Alegre tem enfrentado **desafios expressivos na formação continuada dos docentes**, demandando profissionais com experiência comprovada e competências técnicas capazes de responder às exigências das políticas educacionais contemporâneas e às metas do Plano Municipal de Educação. A manutenção da reserva de vagas, nesse sentido, **tem restringido o acesso de profissionais mais experientes**, impactando diretamente na qualidade do ensino e nos resultados educacionais da rede.

Assim, com fundamento no **princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal)** e na necessidade de alinhar as políticas locais às diretrizes estaduais e nacionais de melhoria da qualidade da educação, esta Secretaria entende ser oportuna a **revogação integral da Lei Municipal nº 2.699/2006**, de modo a restabelecer a plena concorrência nas seleções públicas para o magistério municipal.



PREFEITURA DE
ALEGRE
www.alegre.es.gov.br

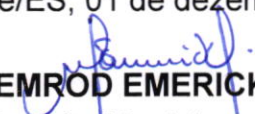


SEAD
Secretaria Executiva de Administração



Tal medida visa garantir o direito de todos os profissionais à ampla participação nos certames, fortalecendo a meritocracia, valorizando a experiência docente e assegurando que o ingresso no serviço público ocorra com base em critérios técnicos e de competência profissional.

Alegre/ES, 01 de dezembro de 2025.


NEMRÔD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre